

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços para Transporte Coletivo de Crianças em Circuitos Especiais -
Realização de circuitos especiais de transportes escolares nos 2º e 3º períodos do ano
letivo 2020/2021, num total máximo de 115 dias letivos

- PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de transportes coletivo de crianças, em circuitos especiais, para os 2º e 3º períodos do ano letivo 2020/2021, num total máximo de 115 dias letivos.

2. Os circuitos/percursos a contratar, o número e caracterização dos alunos a transportar, as distâncias a percorrer e os horários, são os constantes no Anexo A.

Os trajetos e horários, que constam do Anexo A, poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, pelo que a entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer os acertos necessários, bastando para tal informar o adjudicatário com antecedência, renunciando este, a qualquer tipo de contrapartida.

A adjudicação deverá ser realizada lote a lote, por um máximo de 115 dias letivos. O número de dias tem carácter provisório e meramente indicativo, estando sujeito a alterações, nomeadamente decorrentes de diretrizes emanadas pelas Autoridades de Saúde e pelo Ministério da Educação, bem como de alterações na organização dos transportes escolares pelo Município de Alijó, havendo lugar ao pagamento de dias em que o serviço de transporte é efetivamente realizado. Poder-se-ão, ainda, verificar diferenças no número de dias em que cada um dos circuitos é efetivamente executado, sendo que o número de dias em que deverá ocorrer o fornecimento de serviços nunca poderá exceder 115 dias letivos. A cessação de realização de cada um dos circuitos especiais deverá ser comunicada por escrito ao adjudicatário com uma antecedência de 5 dias úteis.

3. Os circuitos a realizar encontram-se divididos em dois lotes:

Circuito 1: Fundões – Perafita – Vila Verde – Vale de Cunho – Ribalonga – Carvalho – Alto de Pegarinhos – Vale de Mir – Vila Chã – Chã – Presandães – Alijó;

Circuito 2: Favaio – Granja – Alijó e S. Mamede de Ribatua – Alijó

4. A adjudicação será realizada por lotes, podendo os dois lotes ser adjudicados ao mesmo concorrente desde que demonstrem capacidade técnica e legal para os realizar.

5. A realização de cada circuito implica a realização de duas viagens diárias, nos termos e condições explicitadas nas Cláusulas Técnicas e Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Fundamentação da decisão do concurso

O procedimento é fundamentado na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Artigo 4.º - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados para transporte de alunos e crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino e de educação integrados no Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, conforme explicitado no Anexo a do presente Caderno de Encargos.

Artigo 5º - Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviço a realizar deverá ser integralmente executada nos 2º e 3º períodos do ano letivo 2020/2021, com o seu início a 4 de janeiro de 2021, pelo período máximo de 115 dias letivos.

Artigo 6º - Regularidade do Serviço

1. Os Circuitos Especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no Plano de Transportes 2020/2021.
2. A prestação de serviços deverá ser executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.
3. Excecionalmente, poderão verificar-se alterações nos horários por determinação do calendário escolar ou do modelo de funcionamento do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó (exames, provas de aferição, festas de final de período letivo, greves ou outras situação de carácter extraordinário). Todas estas exceções deverão ser comunicadas, em tempo útil, pela Câmara Municipal.

4. O número de dias de realização de cada um dos circuitos especiais tem carácter provisório e meramente indicativo, estando sujeito a alterações, nomeadamente decorrentes de diretrizes emanadas pelas autoridades de Saúde e pelo Ministério da Educação, bem como de alterações na organização dos transportes escolares pelo Município de Alijó, havendo lugar ao pagamento de dias em que o serviço de transporte é efetivamente realizado. Poder-se-ão, ainda, verificar diferenças no número de dias em que cada um dos circuitos é efetivamente executado.
5. A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, salvo o disposto no artigo 8º (vigilantes) que será da responsabilidade da Câmara Municipal de Alijó.

Artigo 7.º - Preço base

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base para a contratualização dos dois circuitos especiais a concurso é de 54 050,00 € (cinquenta e quatro mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base por dia letivo para cada circuito/lote é:

→ Lote/Circuito 1: Fundões – Perafita – Vila Verde – Vale de Cunho – Ribalonga – Carvalho – Alto de Pegarinhos – Vale de Mir – Vila Chã – Chã – Presandães – Alijó: 240,00 €/dia letivo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

→ Lote/Circuito 2: Favaios – Granja – Alijó e S. Mamede de Ribatua – Alijó: 230,00 €/dia letivo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

O máximo total de dias letivos previsto para a prestação do serviço é de 115 dias, o que resulta numa previsão total da despesa por circuito/lote de:

→ Lote/Circuito 1: Fundões – Perafita – Vila Verde – Vale de Cunho – Ribalonga – Carvalho – Alto de Pegarinhos – Vale de Mir – Vila Chã – Chã – Presandães – Alijó: 27 600,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

→ Lote/Circuito 2: Favaios – Granja – Alijó e S. Mamede de Ribatua – Alijó: 26 450,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Ao abrigo do número 3º do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, este preço base foi obtido através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do mesmo diploma legal, tendo para isso sido consultadas as seguintes empresas: Nordestina –

Viagens e Turismo, Lda. e Rodonorte, Transportes Portugueses, SA, sendo que foi considerado o montante mais baixo como preço base definido para efeitos do presente procedimento.

Artigo 8.º - Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita por lotes, sendo que os circuitos especiais a concurso poderão ser adjudicados ao mesmo concorrente desde que tenha condições técnicas para assegurar a execução dos mesmos.

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, avaliação do preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar. Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo ao seguinte critério:

- Sorteio:

- a) Efetua-se um sorteio de entre as propostas em que se verifica o empate;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
- c) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- d) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- e) A ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, objeto do sorteio é indicada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 9.º - Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica aCinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 10.º - Elementos da Proposta

Deve ser apresentada uma proposta para cada um dos lotes.

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Lista de Preços Unitários;
 - b) Indicação do valor global da proposta;

Preço deve ser indicado, por preço unitário (dia letivo) e preço global (para um período máximo de 115 dias letivos), não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor (se aplicável). No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.
3. Prazo de manutenção da proposta (conforme art.º 65º do DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
5. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
6. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.
7. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
8. A proposta deve ser obrigatoriamente acompanhada:
 - a) Declaração do concorrente da qual conste o equipamento e suas características, bem como a identificação do pessoal afeto na execução de cada circuito, correspondente aos requisitos previstos na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril com exceção do exposto no artigo 8º;
 - b) Fotocópia comprovativa do licenciamento do(s) veículo(s) a utilizar no transporte coletivo de crianças;
 - c) Fotocópia comprovativa da certificação do(s) motorista(s) para transporte coletivo de crianças afetos aos circuitos especiais;
 - d) Fotocópia da Carta de condução do(s) motorista(s);

- e) Fotocópia do registo de propriedade e livrete ou documentos similares do(s) veículo(s) com que se propõe executar o circuito.
- f) Identificação do n.º de apólice e da companhia de seguradora de cada um dos veículos a utilizar, bem como os respetivos montantes de responsabilidade civil, de acordo com o estabelecido na lei;
- g) De outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 11.º - Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º - Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 13.º - Contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.
2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 14.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 15.º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será efetuada após o fornecimento mensal dos serviços, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.
2. O pagamento será efetuado após aceitação da faturas, num prazo de 30 dias.

Artigo 16º - Desistência da execução dos circuitos

1. Depois de adjudicada a execução dos Circuitos Especiais, a entidade adjudicatária só poderá desistir de realizar um ou mais Circuitos Especiais com base em motivos de força maior comunicados à Câmara Municipal, com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.
3. A alteração do horário previsto para a realização do Circuito Especial não dá direito ao adjudicatário à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.

Artigo 17º - Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos Circuitos Especiais.
2. Sempre que o transporte se não realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal, em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o Circuito não tenha sido executado.
3. Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço que seja superior a 5 (cinco) dias escolares consecutivos ou quinze dias intercalares, há lugar à rescisão do contrato, sendo assim, a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias úteis.
4. As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Artigo 18º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisível para o adjudicante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a demonstrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.

Artigo 19º - Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
3. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do período a que diz respeito o mesmo deixar de se justificar a realização do Circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.
4. Neste caso, sempre que o adjudicatário assegure a execução do Circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.
5. Sempre que o contrato for rescindido nos termos do número 3 o adjudicatário terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao valor de um mês do circuito, considerando o mês letivo de 22 dias úteis.
6. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução de condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando

solicitada, não seja promovida. Poderá ainda também o contrato ser rescindido se verificar, por parte do adjudicatário, falha grave no que concerne à aplicação do estipulado na Lei n.º 13/2006 e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. Finalmente, o contrato poderá, ainda, ser rescindido se verificar falha grave no que diz respeito ao cumprimento de horários e do estabelecido no presente Caderno de Encargos.

7. No caso do número anterior, o adjudicante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 20º - Alteração dos circuitos

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que, efetivamente, vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial.
3. As situações previstas nos nº 1 e 2 do presente artigo, não configuram para o adjudicatário o direito de rescisão do contrato.

Artigo 21.º – Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 22.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 23.º - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 24.º - Comunicações e notificações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar, por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Artigo 25.º - Gestor do contrato

O gestor do contrato será o Chefe de Divisão Cultura, Educação e Desporto, Mário André Alves Ribeiro Sampaio.

Artigo 26.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o prestador de serviços fica obrigado ao cumprimento do regime jurídico do transporte de crianças instituído pela Lei nº 13/2006, de 17 de abril na sua versão atualizada e demais legislação complementar

nesta matéria e no cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os circuitos especiais objeto do presente contrato deverão obedecer a todas as regras do transporte coletivo de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e demais legislação suplementar aquando da execução do contrato.

- VEÍCULOS

1. Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar licenciados e devidamente identificados de acordo com o artigo 5º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e demais legislação suplementar aquando da execução do contrato.
2. Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte coletivo de crianças devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados.
3. Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar equipados com tacógrafos e estar providos com extintor e caixa de primeiros socorros, com as características mencionadas no Despacho n.º 25879/2006, de 21 de dezembro.
4. A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do número 4º do artigo 5º da Lei n.º 12/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à portaria 1350/2006, de 27 de novembro.
5. Os veículos devem cumprir diretrizes e orientações da Direção Geral de Saúde ou outras entidades competentes, designadamente quanto à lotação, cumprimento de regras de higienização e outras situações relevantes nesta matéria.

- MOTORISTAS

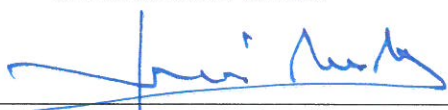
1. O transporte coletivo de crianças só poderá ser efetuado por motoristas que possuam certificado emitido pela IMTT, específico para o efeito.

– HORÁRIOS

1. Deverão ser cumpridos os horários estabelecidos nas especificações dos circuitos em anexo a este Caderno de encargos, com uma tolerância de 10 minutos.
2. Os horários estabelecidos nas especificações dos circuitos em anexo a este Caderno de Encargos estão sujeitos a alterações, sendo, salvo casos de força maior, comunicadas ao adjudicatário com 24 horas de antecedência

Alijó, 11 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes

ANEXO A

Prestação de serviços para Transporte Coletivo de Crianças em Circuitos Especiais - realização de circuitos especiais de transportes escolares nos 2º e 3º períodos do ano letivo 2020/2021, num total máximo de 115 dias letivos

LOTE/CIRCUITO Nº1

Fundões» Escola 1º CEB de Alijó + Jardim de Infância de Alijó						
Horário		Localidades	Nº Alunos		Horário	Distância a percorrer (km) (média diária aproximada)
07:30	I	Fundões	2	↑	18:50	90 km
07:40	I	Perafita	1	I	18:40	
07:45	I	Vila Verde	2	I	18:35	
08:00	I	Vale de Cunho	4	I	18:20	
08:05	I	Ribalonga	1	I	18:15	
08:10	I	Carvalho	2	I	18:10	
08:12	I	Alto de Pegarinhos	3	I	18:08	
08:12	I	Vale de Mir	2	I	18:08	
08:25	I	Vila Chã	6	I	17:55	
08:30	I	Chã	2	I	17:50	
08:40	I	Presandães	6	I	17:40	
08:50	↓	Alijó	JI -9 1º CEB – 22 Total -31	I	17:30	

**Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade (Art. 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10- A/2020, de 13 de março)*

LOTE/CIRCUITO Nº2

Favaios» Escola EB2,3/ Secundária de Alijó						
Horário		Localidades		Nº Alunos	Horário	Distância a percorrer (km) (média diária aproximada)
07:50	 	Favaios	↑ 	41	17:25	7 Km
07:55	 	Granja	 	6	17:20	
08:00	↓	Alijó		Total: 47	17:15*	
*Quartas-Feiras saída de Alijó às 14:15						
*Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade (Art. 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10- A/2020, de 13 de março)						

São Mamede Ribatua» Escola EB2,3/ Secundária de Alijó + Escola 1º CEB de Alijó + Jardim de Infância de Alijó						
Horário		Localidades		Nº Alunos	Horário	Distância a percorrer (km) (média diária aproximada)
08:10	I	S. Mamede	↑	Jl -3	17:45	12 Km
	I		I	1º CEB - 8		
	I		I	EB2,3/ S - 21		
08:20	↓	Alijó	I	Total: 32	17:30*	
*Quartas-Feiras saída de Alijó às 14:15						
*Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade (Art. 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10- A/2020, de 13 de março)						